FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
Rua João Cabral, 2231 Norte - Bairro Pirajá, Teresina/PI, CEP 64002-150
Telefone: - https://www.uespi.br

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CONAPLAN 001/2022	**Teresina (PI), 24 de junho de 2022.**

Normatiza a criação, o reconhecimento, o funcionamento e as ações extensionistas das Empresas Juniores da Universidade Estadual do Piauí - UESPI.

O Magnífico Reitor e Presidente do Conselho de Administração e Planejamento da Universidade Estadual do Piauí – CONAPLAN/UESPI, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pelo Art. 64, inciso III do Estatuto da UESPI,

Considerando a necessidade de disciplinar a Empresa Júnior da UESPI;

Considerando a RESOLUÇÃO CEPEX Nº 038/2020 de 21 de dezembro de 2020, que dispõe sobre normas referentes às Ações Extensionistas e à Assistência Estudantil da Pró-Reitoria de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários – PREX/UESPI;

Considerando o constante dos autos do processo nº 00089.018784/2021-32;

Considerando deliberação na 221ª Reunião Ordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, realizada em 07 de junho de 2022;

Considerando deliberação na 102ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração e Planejamento - CONAPLAN, realizada em 15 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a criação, o reconhecimento, o funcionamento e as ações extensionistas das Empresa Juniores no âmbito da Universidade Estadual do Piauí.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

SEÇÃO I

Do Conceito e da Natureza da Empresa Júnior com Exercício de Atividades Junto à UESPI

Art. 2° Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se Empresa Júnior as entidades organizadas sob a forma de associações civis sem fins lucrativos e com finalidades educacionais, devidamente inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e com Estatutos registrados nos respectivos Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas, criadas sob orientação de docente orientador titular e geridas exclusivamente por estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da Universidade Estadual do Piauí (UESPI).

Parágrafo único. Toda Empresa Júnior constituída por estudantes da UESPI deverá observar o disposto nesta Resolução e ter suas atividades voltadas a, pelo menos, um curso de graduação indicado no seu estatuto social.

Art. 3° Os estudantes que manifestem interesse em se associar à Empresa Júnior devem estar regularmente matriculados no(s) curso(s) de graduação correspondente(s) às atividades da empresa, que deve estabelecer em seu Estatuto, no mínimo, os procedimentos para a admissão, demissão e exclusão de seus associados.

Parágrafo único. Nos termos desta Resolução, os estudantes matriculados nos cursos de graduação associados à respectiva Empresa Júnior, exercem trabalho voluntário, previsto na Lei nº 9.608/1998.

Art. 4° A Empresa Júnior somente poderá desenvolver atividades que atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

I - relacionem-se aos conteúdos programáticos do(s) curso(s) de graduação a que se vincule(m);

II - constituam atribuição da categoria profissional correspondente à formação superior dos estudantes associados à entidade.

§ 1º As atividades desenvolvidas pela Empresa Júnior deverão ser orientadas e supervisionadas por professores e profissionais especializados, e a empresa, devidamente reconhecida nos termos desta Resolução, terá gestão autônoma em relação à universidade, e a qualquer outra entidade acadêmica.

§ 2º A Empresa Júnior poderá cobrar pela elaboração de produtos e pela prestação de serviços independentemente de autorização do conselho profissional regulamentador de sua área de atuação profissional, ainda que este seja regido por legislação específica, desde que essas atividades sejam acompanhadas por professores orientadores da instituição de ensino superior ou supervisionadas por profissionais habilitados.

SEÇÃO II

Dos Objetivos da Empresa Júnior

Art. 5° Os fins da Empresa Júnior vinculada à UESPI são educacionais e não lucrativos e, dentre outros específicos, tem como objetivo:

I - proporcionar aos seus membros as condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à(s) respectiva(s) área(s) de formação profissional, dando-lhes oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho em caráter de formação para o exercício da futura profissão, aguçando o espírito crítico, analítico e empreendedor do aluno;

II - estimular o processo de formação dos profissionais em nível

superior;

III - estimular o espírito empreendedor e promover o desenvolvimento técnico, acadêmico, pessoal e profissional de seus membros associados por meio de contato direto com a realidade do mercado de trabalho, desenvolvendo atividades de consultoria e assessoria a empresários, empreendedores, dentre outros, com a orientação de professores e profissionais especializados;

IV - ampliar as condições de aprendizado em nível superior, aplicando a teoria ministrada em sala de aula na prática do mercado de trabalho;

V - proporcionar aos estudantes a preparação e valorização profissional por meio da adequada assistência de professores e especialistas;

VI- intensificar o relacionamento entre a Universidade e o meio empresarial;

VII- promover o desenvolvimento econômico e social da comunidade, fomentando o empreendedorismo de seus associados.

Art. 6º Para atingir seus objetivos, caberá à Empresa Júnior:

I - promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento de seu pessoal com base em critérios técnicos;

II - realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos em sua área de atuação;

III - assessorar a implantação das soluções indicadas para os problemas diagnosticados;

IV - promover o treinamento, a capacitação e o aprimoramento dos respectivos graduandos em suas áreas de atuação;

V – promover a qualificação contínua nas atividades de gerenciamento e desenvolvimento de projetos;

VI- desenvolver projetos, pesquisas e estudos na forma de consultoria, assessoramento, planejamento e desenvolvimento, elevando o grau de qualificação dos futuros profissionais e colaborando, assim, para aproximar o ensino superior da realidade do mercado de trabalho;

VII - fomentar a cultura voltada para o estímulo ao surgimento de empreendedores, com base em política de desenvolvimento econômico sustentável;

VIII - promover e difundir o conhecimento através do intercâmbio com outras associações, no Brasil e no exterior.

Art. 7º Fica vedado à empresa júnior:

I - captar recursos financeiros para seus integrantes ou para a UESPI, por intermédio da realização de seus projetos ou qualquer outra atividade;

II - propagar qualquer forma de ideologia ou pensamento político-partidário.

§ 1º A renda obtida com os projetos e serviços prestados pelas Empresas Juniores deverá reverter-se exclusivamente para o incremento de suas atividades fins;

§ 2º É permitida a contratação das Empresas Juniores por partidos políticos para a prestação de serviços.

Art. 8° A responsabilidade dos membros integrantes das empresas

juniores estará definida nos seus respectivos estatutos e regimentos internos.

Art. 9º A Empresa Júnior deverá comprometer-se com os seguintes princípios:

I - exercer suas atividades em regime de livre e leal concorrência;

II - exercer suas atividades segundo a legislação específica aplicável à sua área de atuação e segundo os acordos e as convenções da categoria profissional correspondente;

III - promover entre si o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica;

IV - cuidar para que não se faça publicidade ou propaganda comparativa, depreciando, desabonando ou desacreditando a concorrência por qualquer meio de divulgação;

V - integrar os novos membros por meio de uma política previamente definida, com períodos destinados à qualificação e à avaliação;

VI - captar clientela com base na qualidade dos serviços e competitividade dos preços, vedado o aliciamento ou desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova.

Art. 10 É permitida a criação de associação de Empresas Juniores vinculadas à UESPI para melhor tratar assuntos com órgãos da Universidade, sem prejuízo da relação estabelecida entre esta e cada Empresa Júnior individualmente.

Parágrafo único. O Estatuto da associação acima descrita deve ser compatível com a natureza da Empresa Júnior, conforme o disposto nesta Resolução e no Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO DA EMPRESA JÚNIOR

Art.11 A Empresa Júnior será criada como uma organização formal sem fins lucrativos com Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Estatuto e Regimento próprios, bem como gestão autônoma em relação à Universidade ou a qualquer entidade estudantil.

Art. 12 A criação de uma Empresa Júnior perante a UESPI requer afinidade de suas atividades com as áreas de formação acadêmica dos estudantes.

Parágrafo único. As áreas de formação relacionam-se aos conteúdos programáticos do(s) curso(s) de graduação ao(s) qual(is) a Empresa Júnior estiver vinculada.

Art. 13 O projeto de criação de uma Empresa Júnior perante a UESPI deverá contemplar:

I – sua estrutura de funcionamento;

II – o(s) colegiado(s) do(s) curso(s) ao(s) qual(is) se vincula;

III – reconhecimento de horas dos estudantes dedicados às atividades das Empresas Juniores para integralização de requisitos curriculares e horas

complementares;

IV – a(s) unidade(s) universitária(s) à(às) qual(is) se encontra vinculada;

V – a natureza das atividades que serão realizadas;

VI– a previsão de, no máximo, 4 (quatro) professores orientadores para fins de reconhecimento institucional com a referida carga-horária a ser alocada para o acompanhamento das atividades da empresa júnior;

VII - o suporte institucional, técnico e material necessário ao início das atividades da Empresa Júnior.

Parágrafo único. O eventual uso de espaço físico fornecido à Empresa Júnior pela UESPI se dará a título gratuito, sob forma de permissão de uso.

Art. 14 O processo de criação da Empresa Júnior exige a apresentação dos seguintes requisitos específicos:

I – elaboração da minuta do estatuto, que disporá no mínimo sobre:

a) a finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

b) a composição e atribuição dos Membros;

c) a definição precisa de seu objetivo social, voltado para o desenvolvimento técnico, acadêmico e profissional de seus associados e para o desenvolvimento econômico e social da comunidade;

d) comprometimento com a obrigatoriedade de apresentação anual do movimento financeiro, devidamente registrado de acordo com as normas técnicas contábeis, bem como a formação de aprovação das respectivas contas;

e) proibição entre seus membros da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido, ou quaisquer rendimentos, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da entidade;

II – submissão da minuta do estatuto à aprovação do Colegiado do Curso e depois ao Conselho de Campus/Centro ao qual se encontram vinculados os discentes e docentes.

Parágrafo único. A Empresa Júnior da UESPI será vinculada junto ao respectivo curso de graduação devido ao seu caráter educacional e articulação com o Projeto Pedagógico do Curso.

III – registro em cartório do seu ato constitutivo (estatuto) e registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil, para obtenção de CNPJ próprio, após aprovação da minuta pelo Colegiado do Curso e do Conselho do Campus/Centro.

Parágrafo único. As Empresas Juniores serão integradas por estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação de atuação da empresa júnior.

CAPÍTULO III

DO RECONHECIMENTO DA EMPRESA JÚNIOR

Art. 15 O processo de reconhecimento institucional da Empresa Júnior deverá ser submetido aos conselhos superiores)**,** após a análise, pelo colegiado da

Unidade Universitária (colegiado de curso, conselho de centro e/ou conselho de campus)**,** da documentação a que se referem os Arts. 13 e 14 acrescida de:

I – estatuto do seu ato constitutivo, registrado em cartório civil;

II – registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil, para obtenção de CNPJ próprio;

III – registro nos demais órgãos competentes, de acordo com as disposições legais que regulam qualquer entidade intitulada de "associação civil sem fins lucrativos";

Parágrafo único. A formalização do reconhecimento institucional da Empresa Júnior se dará por meio de emissão e publicação de portaria, após apreciação pelos conselhos superiores.

Art. 16 A UESPI não se responsabiliza por nenhum débito fiscal, comercial, bancário ou trabalhista contraído por qualquer Empresa Júnior qualificada pela Universidade.

Parágrafo único. A Empresa Júnior terá absoluta autonomia administrativa e financeira em relação à UESPI, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou percentual do faturamento por esta Instituição de Ensino Superior.

Art. 17 Para fins extensionistas e de certificação das ações, a Empresa Júnior depois de reconhecida pela UESPI poderá ser cadastrada na Pró-Reitoria de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários – PREX.

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO DA EMPRESA JÚNIOR NA UESPI

SEÇÃO I

Da Participação Docente e De Outros Profissionais

Art. 18 Cada Empresa Júnior vinculada à UESPI deverá ter, a todo o momento, um docente orientador titular, com mandato fixo e renovável, cuja vigência deve ser estabelecida no Estatuto e/ou no Regimento Interno da empresa.

Art. 19 O docente orientador titular deve pertencer ao quadro efetivo de docentes da Unidade Universitária.

§ 1º O docente orientador titular poderá prestar orientação em projetos específicos e fornecerá instruções sobre o modelo de negócios, a gestão e o planejamento estratégico, respeitando a autonomia da empresa júnior;

§ 2° A Empresa Júnior poderá ter colaborador(es), vinculados ou não a UESPI, devendo estes últimos pertencerem à categoria profissional que abrange os serviços prestados pela empresa júnior.

Art. 20 Cabe à Empresa Júnior indicar os docentes orientadores, de conformidade com seu respectivo Estatuto ou Regimento Interno.

§ 1º Em caso de o Orientador Titular, por motivos justificados, desistir de orientar a Empresa Júnior, será de responsabilidade dele a comunicação formal ao seu Departamento ou Órgão equivalente, para que outro Orientador Técnico seja indicado;

§ 2º Caso a Empresa Júnior desista do Orientador Titular, será de

responsabilidade da mesma a comunicação formal à Unidade Acadêmica de seu curso, para que outro Orientador Titular seja indicado.

Art. 21 São atribuições do Orientador Titular:

I - acompanhar as atividades fiscais, contábeis e financeiras da Empresa Júnior;

II - fazer a interlocução entre a Empresa Júnior, o Colegiado do Curso ao qual a mesma se vincula e a respectiva Unidade Acadêmica;

III - auxiliar e acompanhar a consecução, pela Empresa Júnior, colaboradores, sendo criados mecanismos de controle de qualificação dos mesmos a ser definido no respectivo Estatuto ou Regimento Interno da Empresa Júnior;

IV - orientar sobre o modelo de negócios, a gestão, o desenvolvimento de produtos e outras ações necessárias ao bom funcionamento da Empresa Júnior;

V - direcionar a Empresa Júnior nos projetos de consultoria ou assessoria e serviços realizados pela mesma, de forma a diligenciar o cumprimento desta resolução.

SEÇÃO II

Do Acompanhamento

Art. 22 O acompanhamento externo das Empresas Juniores será efetuado pelo colegiado do curso no qual se inicia o processo de reconhecimento institucional e pelo respectivo Conselho de Unidade.

Art. 23 Compete ao Colegiado do Curso:

I – receber e examinar as propostas de reconhecimento institucional de Empresas Juniores, emitindo parecer pela sua aprovação ou rejeição e submetendo-o à aprovação do conselho da unidade;

II – acompanhar e fiscalizar as atividades acadêmicas executadas pelas Empresas juniores e os resultados obtidos;

III – sugerir ajustes nas propostas quando da criação e do credenciamento da Empresa Júnior, apresentar sugestões ao seu funcionamento e desenvolvimento, quando de seu acompanhamento, ou propor ajustes para sanar irregularidades, caso estas sejam encontradas;

IV – informar ao Conselho da Unidade quaisquer desvios de finalidade na execução dos trabalhos da Empresa Júnior.

§ 1º O Colegiado de Curso deverá anualmente avaliar o relatório de atividades da Empresa Júnior do ano anterior, bem como a prestação de suas contas.

§ 2º Quando a área de atuação da Empresa Júnior abranger mais de um curso, o credenciamento, o acompanhamento e a fiscalização, previstos no *caput,* poderão ser feitos pelos colegiados ou pela unidade à qual a Empresa Júnior está vinculada.

SEÇÃO III

Do Patrimônio

Art. 24 O patrimônio de qualquer Empresa Júnior qualificada pela Universidade será constituído de bens e direitos a ela doados, transferidos, incorporados ou por ela adquiridos, oriundos de qualquer pessoa, seja ela natural ou jurídica, pública ou privada, associada ou não.

Art. 25 Constituem receitas da Empresa Júnior:

I – Valores recebidos em decorrência dos projetos de consultoria ou assessoria e da prestação de serviços;

II - Donativos, legados, heranças, cessão de direitos, doações e contribuições, e as subvenções de qualquer natureza;

III - Produtos de festivais, campanhas, concursos e eventos congêneres;

IV - Rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio;

V - Subvenções ou auxílios governamentais e outros.

Parágrafo único. No caso de extinção, o patrimônio remanescente da Empresa Júnior reverter-se-á a unidade universitária à qual a empresa encontra-se vinculada.

SEÇÃO IV

Do Regime Financeiro

Art. 26 Entende-se por regime financeiro das Empresas Juniores o conjunto de procedimentos de controle escritural e contábil adaptados às peculiaridades da empresa e destinados a apurar todo o fluxo de receitas e despesas do exercício financeiro.

§ 1º O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, estendendo-se de 1º de janeiro a 31 de dezembro, ocasião em que deverá ser apurado e demonstrado o resultado financeiro, contábil e patrimonial da empresa por meio de relatório de prestação de contas submetido e aprovado pelo(s) colegiado(s) de curso(s).

§ 2º Pertencem ao exercício financeiro as receitas arrecadadas e as despesas nele empenhadas;

§ 3º Os resultados da Empresa Júnior que se verificarem ao final de cada exercício fiscal serão reinvestidos nas atividades que constituem os objetivos da empresa;

§ 4º Fica vedada a remuneração de qualquer integrante da diretoria, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a diretores e demais membros da Empresa Júnior.

SEÇÃO V

Da Desqualificação

Art. 27 Quando ficar configurado o afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação ou desvio de função para a qual foi criada a Empresa Júnior,

o colegiado de curso encaminhará o processo com parecer circunstanciado ao reitor.

§ 1º Caso o reitor venha a considerar irreparável a situação apresentada pelo colegiado, determinará a desqualificação da Empresa Júnior após apreciação pelos conselhos superiores.

§ 2º Caso os conselhos superiores concluam pela possibilidade de readequação da empresa às suas diretrizes, fixará um prazo para o seu cumprimento de até 6 meses;

§ 3º Decorrido o prazo a que se refere § 2º deste artigo, sem que a Empresa Júnior tenha se readequado às suas diretrizes, o reitor determinará a desqualificação desta, após apreciação pelos Conselhos Superiores**.**

Art. 28 Caberá recurso contra a decisão de desqualificação da empresa júnior, sem efeito suspensivo, ao Conselho Universitário, no prazo de dez dias úteis, contados da ciência do ato.

SEÇÃO VI

Do Encerramento Das Atividades

Art. 29 O encerramento das atividades da Empresa Júnior no âmbito da UESPI poderá ocorrer:

I – por mútuo acordo das partes, a qualquer tempo;

II – a requerimento da Empresa Júnior, desde que observado o prazo mínimo de trinta dias úteis;

III – unilateralmente pela Universidade, nos termos estabelecidos nesta Resolução Normativa.

CAPÍTULO V

AÇÕES EXTENSIONISTAS DA EMPRESA JÚNIOR RECONHECIDA PELA UESPI

Seção I

Das Ações

Art. 30 A Empresa Júnior para fins extensionistas, será cadastrada em forma de Programa e suas Ações Extensionistas serão desenvolvidas em forma de projetos, cursos e oficinas, eventos e prestação de serviços.

Parágrafo único. O cadastro de Empresa Júnior, poderá ser proposto a qualquer tempo, não dependendo de autorização prévia ou iniciativa da PREX para sua proposição.

Art. 31 Projeto é a ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado.

Art. 32 Curso é a ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 horas e critérios de avaliação definidos.

Art. 33 Oficina é a ação que constitui um espaço de construção coletiva do conhecimento, de análise da realidade, de confronto e troca de experiências.

Art. 34 Evento é a ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com comunidade específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvida ou reconhecida pela Universidade.

Art. 35 Prestação de serviço é a realização de trabalho oferecido pela Instituição de Educação Superior ou contratado por terceiros: comunidade; empresa; órgão público; e etc., que se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade processo/produto e não resulta na posse de um bem.

Art. 36 O Docente Orientador da Empresa Júnior será o coordenador natural da Ação Extensionista, respeitando os critérios estabelecidos em resolução de reconhecimento e funcionamento de Empresa Júnior na Universidade Estadual do Piauí - UESPI.

Art. 37 O Discente Titular e os Membros discentes da Empresa Júnior serão organizadores naturais das Ações Extensionistas.

Art. 38 A carga horária atribuída às Ações Extensionistas da Empresa Júnior deverá ser compatível com o período de sua execução, respeitando limite máximo de 10 (dez) horas por dia e de 120 (cento e vinte) horas por semestre.

Art. 39 O proponente, quando notificado, deverá fazer as devidas adequações quanto ao preenchimento dos requisitos necessários ao cadastro da proposta à aprovação de relatório e à certificação.

Seção II

Do Cadastro

Art. 40 Será cadastrada na PREX, a Empresa Júnior que já tenha sido criada e reconhecida pela UESPI, conforme Resolução Específica de criação e reconhecimento.

Art. 41 A Empresa Júnior cadastrada na PREX, terá suas ações analisadas e acompanhadas pelo Departamento de Programas e Projetos de Extensão – DPPE por meio da Divisão de Treinamentos, Cursos e Serviços – DTCS.

Art. 42 Para fins extensionistas, além dos dispositivos elencados nesta Resolução, o cadastro da Empresa Júnior obedecerá aos seguintes critérios para sua aprovação:

I – Ser apresentada pelo Docente Orientador Titular da Empresa

II – Ser apresentado documento de reconhecimento da Empresa pela UESPI

III – Ser apresentada cópia do estatuto da Empresa

IV – Ser formalizada e protocolada por meio de processo encaminhado à PREX.

Parágrafo único. As propostas de Ações Extensionistas deverão conter as informações que preencham devidamente o “FORMULÁRIO DE CADASTRO DE EMPRESA JÚNIOR” disponibilizado pela PREX.

V – Ser analisada no âmbito do DPPE/DTCS.

Art. 43 Após o cadastro da Empresa Júnior no DPPE/DTCS, seus projetos, cursos e oficinas, eventos e prestação de serviços não passarão por novos cadastros, cabendo apenas enviar relatórios parciais semestrais ou anuais indicando as ações extensionistas realizadas, para fins de análise e certificação.

Parágrafo único. As Ações Extensionistas da Empresa Júnior somente poderão ser iniciadas pelo proponente após o devido cadastro e emissão de parecer de aprovação.

Art. 44 A DTCS da PREX emitirá parecer, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento da proposta de cadastro da Empresa Júnior ou relatório da sua Ação Extensionista na Divisão.

Seção III

Do Entrega do Relatório

Art. 45 O docente Orientador Titular da Empresa Júnior deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Extensão o relatório parcial das ações extensionistas realizadas, semestral ou anualmente, acompanhado do pedido de certificação, conforme modelo/PREX.

Art. 46 Além do devido preenchimento dos requisitos elencados no modelo disponibilizados pela PREX, especificamente para ações extensionistas de Empresa Júnior, O relatório deverá conter:

I – “Ata” atualizada dos cargos/funções com respectivos nomes dos ocupantes, caso tenha sofrido alteração em sua composição

II – Estatuto da Empresa Júnior atualizado, caso tenha ocorrido algum acréscimo, alteração e ou revogação no estatuto cadastrado.

Art. 47 O relatório da Ação Extensionista da Empresa Júnior deverá ser protocolado no prazo de até 40 (quarenta) dias úteis após o final de cada semestre/ano, contendo as informações que preencham devidamente o “FORMULÁRIO DE RELATÓRIO DE EMPRESA JÚNIOR” disponibilizado pela PREX.

Seção IV

Da Certificação

Art. 48 As Ações Extensionistas da Empresa Júnior serão certificadas pelo Departamento de Programas e Projetos de Extensão - DPPE**,** devendo sua solicitação ser feita por documento anexado ao relatório semestral ou anual à Pró-Reitoria de Extensão, acompanhado das informações necessárias para certificação, conforme dispostos na seção anterior.

Parágrafo único. Cumpridos os critérios de solicitação no relatório parcial, a entrega dos certificados será em prazo de até 20 (vinte) dias úteis, após recebimento do processo pelo setor.

Art. 49 Serão emitidos certificados para as Ações Extensionistas de Empresa Júnior com carga horária igual ou superior a 10 (dez) horas.

Art. 50 A certificação da Ação Extensionista de Empresa Júnior será

emitida via *online*, salvo disposição em contrário.

Art. 51 Poderá ser solicitado à PREX, pelo Docente Orientador Titular, o número de registros de certificados e/ou assinatura digital do responsável pela Pró-Reitoria de Extensão para confecção e impressão de certificados.

§1º Neste caso, os certificados serão de responsabilidade exclusiva do coordenador da Ação Extensionista, desde a confecção à entrega aos participantes.

§2º Poderá ser utilizado pelo coordenador da ação layout diferente do modelo institucional de certificado de extensão da UESPI, desde que seja previamente apresentado layout do exemplar para aprovação da Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 52 Nos casos dos artigos anteriores desta seção, os certificados também deverão conter assinatura da Pró-Reitoria de Extensão,

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53 O uso de espaços físicos, equipamentos, instalações e quaisquer outros recursos da UESPI pelas Empresas Juniores estará condicionado à elaboração de Convênio ou Termo Contratual entre a UESPI e cada empresa, observando os limites da disponibilidade existente, bem como que a respectiva empresa cumpra os requisitos para reconhecimento institucional conforme disposto nesta Resolução.

Art. 54 Cada modificação nos Estatutos e/ou Regimentos Internos das Empresas Juniores deve ser encaminhada para as homologações a que estão sujeitos os Estatutos e os Regimentos Internos originais, com posterior comprovação da modificação no Registro Público de Empresas Civis, quando necessário.

Art. 55 Salvo o objeto que conste da atividade de pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, as Empresas Juniores não poderão assumir nenhum compromisso em nome da UESPI.

Art. 56 As Empresas Juniores em funcionamento nas dependências da Universidade que fazem uso do nome, dos símbolos e/ou dos recursos da UESPI, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação desta Resolução para regularizarem sua situação, estando impedidas de continuarem servindo-se de tais designações e recursos em caso contrário, sendo que o mesmo vale para quaisquer associações de Empresas Juniores

§1º O prazo poderá ser prorrogado por igual período de 180 dias, com justificativa apreciada pelos Conselhos Superiores**.**

§2º Os relatórios de Ações Extensionistas da Empresa Júnior que possui cadastro na PREX anterior a esta Resolução, terão suas atividades certificadas conforme Resolução CEPEX 038/2020 até sua devida regularização.

Art. 57 Os casos omissos, no que couber serão regulamentados pela Resolução CEPEX 038/2020 e resolvidos pelo CEPEX e, em última instância, ao CONSUN.

Art. 58 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

EVANDRO ALBERTO DE SOUSA

Presidente do CONAPLAN

Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO ALBERTO DE SOUSA - Matr.0268431-4**, **Presidente do Conselho de Administração e Planejamento**, em 15/07/2022, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4667619** e o código CRC **B05F3440**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00089.018784/2021-32

SEI nº 4667619